



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 18 de Janeiro de 2023

Edição 1.836 - Ano XVIII - Semanal

LEIS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1511/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023 **REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Vigilância Ambiental – ACE, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Vigilância Ambiental - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13. 708, de 2018, prêmio financeiro, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACSs e os Agentes de Vigilância Ambiental - ACEs.

§ 2º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro ao agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade.

§ 3º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Vigilância Ambiental, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º. O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental do Município de Tamarana estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art. 3º. O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Valores repassados pelo Governo Federal, creditados em conta do Município em data anterior a publicação desta Lei, serão devidamente pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental juntamente com a folha de pagamento subsequente à aprovação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Tamarana/PR, em 13 de janeiro de 2023

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita

Autoria:
Executivo Municipal



DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 244/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Republicado por Incorreção

SÚMULA: Delega competências aos Secretários Municipais nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o princípio da segregação de funções previsto expressamente no Art. 5º da Lei 14.133/21;

Considerando a necessidade de adotar medidas de desconcentração administrativa com o objetivo de tornar mais céleres e eficientes as tomadas de decisões;

Considerando a necessidade de participação mais efetiva dos Secretários Municipais nos atos e contratos administrativos relativos a cada pasta; e

Considerando que cada Secretário deve ser responsável por suas respectivas atribuições.

RESOLVE

Art. 1º. Fica delegada aos Secretários Municipais a prática dos seguintes atos:

- a) assinar notas de empenho e notas de liquidação.
- b) autorizar a abertura de procedimentos de licitação e de contratação direta (dispensas e inexigibilidades);
- c) assinar e publicar editais de licitações;
- d) assinar e publicar homologações de licitações e adjudicações dos respectivos objetos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

e) assinar e publicar extratos resumidos de contratos.

f) assinar e publicar aditamentos de contratos;

g) assinar e publicar convênios, acordos, parcerias e instrumentos congêneres, com entes públicos ou entidades privadas.

Art. 2º. A qualquer momento, a critério da Prefeita Municipal, e sem necessidade de prévia ou posterior justificação, a delegação poderá ser avocada, revogada, restringida ou condicionada, de forma total, parcial ou em relação a ato específico.

§ único. A Prefeita Municipal também poderá, em relação a ato específico, exigir a sua presença física e/ou a sua assinatura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana,

em 13 de dezembro de 2022.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

Prefeita



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br